



**PROJETO DE LEI N. 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal n. 529, de 25 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º** Os incisos III e VI do art. 3º da Lei Municipal n. 529, de 25 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

III – Renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo; [...]

VI – apresentação, pelo beneficiário direto, de autodeclaração, sob as penas da lei, acerca da situação de necessidade e da veracidade das informações e documentos apresentados, com ciência de que a Administração poderá proceder à verificação posterior, devendo constar registro formal do motivo e do valor concedido; [...]”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Domingos (PB), 20 de fevereiro de 2026.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**  
Chefe do Poder Executivo



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Municipal n. 529/2025, que dispõe sobre a concessão de doações e ajudas financeiras a pessoas naturais no âmbito do Município de São Domingos (PB).

O primeiro objetivo dessa alteração é filtrar melhor os beneficiários da mencionada política assistencial, tendo em vista que o critério de renda atual (renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio) permite que pessoas com vínculo empregatício regular possam ter direito às ajudas financeiras, em possível detrimento daqueles que realmente delas necessitam.

A segunda finalidade é desvincular a concessão desses benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), haja vista que o SUAS atende os benefícios eventuais, tratados em legislação municipal própria. Como a Lei Municipal n. 529/2025 trata dos benefícios diretos a pessoas físicas, sem vinculação ao SUAS, é preciso retirar a submissão/interferência desse sistema no processo de concessão dos mencionados benefícios.

Isso não significa, contudo, que os benefícios serão liberados a todos de forma indistinta, tendo em vista que a Lei continua exigindo vários outros requisitos, como residência mínima no município, renda *per capita* limitada, proibição de duplicidade de auxílio e apresentação de documentos e provas da situação de necessidade alegada pelo beneficiário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente alteração.

São Domingos (PB), 20 de fevereiro de 2026.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**  
Chefe do Poder Executivo